



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 2020

*Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,  
para dispor sobre o benefício de prestação  
continuada.*

EMENDA Nº

Dê-se ao §3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1023/2020, a seguinte redação:

**Art. 20.** .....

§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

**I** - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo;

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estabelecer que se considera beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), para fins do amparo assistencial, quem possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 1/2 do salário-mínimo. Isso amplia o número de famílias que passa a ter direito relativo ao benefício, significando importante medida para o período de enfrentamento e após pandemia de Covid-19.

Vale dizer que tal proposta estava contemplada no projeto de lei aprovado pelo Congresso e que deu origem à Lei nº 13.982/2020, a saber: direito ao BPC desde que com renda igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2021. Ocorre que o dispositivo foi vetado pelo governo Bolsonaro.

Portanto, contribuimos para a inclusão pelo direito e renda, enquanto elemento importante para saída da crise sanitária, econômica e social que o Brasil atravessa, bem como recuperamos a determinação de ampliação dos direitos e de combate à pobreza. Por todos os





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

*Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2021.*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**



CD/21212.03361-00